



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016
EXCLUSIVO PARA MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2395/2016.

DATA DE ABERTURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.

HORÁRIO: 9H (NOVE) HORAS.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prédio anexo da Assembleia Legislativa, sala de reuniões de licitações, sito à rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **sendo que todos os itens deverão ter os valores unitários inferiores aos apresentados pela pesquisa de mercado** constante no Processo administrativo nº 2395/2016, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, das normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e sinalização de extintores de incêndio, instalados no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, conforme especificações encontra-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

2 - DOS ANEXOS

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- b) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

03.01 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, ou em meio magnético = pen drive/CD (fornecido pelo licitante) no horário de **8h às 13h no prédio Anexo da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN**, ou pelo site oficial da Assembleia Legislativa (www.al.rn.gov.br), ou solicitado via e-mail pregaoalrn@rn.gov.br. Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes a este edital poderão ser obtidos por escrito junto ao Pregoeiro, pelo representante da empresa de segunda à sexta das 8h às 14h, ou via e-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

mail: pregaoalrn@rn.gov.br. Demais informações poderão ser obtidos via telefone via telefone (84) 3232.9748, de segunda à sexta das 8h às 13h.

03.02 – Poderá impugnar o edital qualquer interessado até o dia 21 de outubro de 2016.

03.03 – Poderá participar da presente licitação empresas que do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula 4, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.04 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cujas falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- g) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Presidente da Assembleia e demais membros do Poder Legislativo.

03.05 – Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro será aceito.

4 - DO CREDENCIAMENTO

04.01 – A partir do dia e hora marcados para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF de todos os sócios ou outros documentos equivalentes. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa (ANEXO), deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO DO ANEXO.

Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

04.02 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

04.03 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

04.04 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

04.05 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

04.06 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

04.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

05.01 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PREGÃO Nº 25/2016

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

05.02 – Ser impressa em 01 (UMA) VIA, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os produtos cotados (preferencialmente conforme ANEXO), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

b) Especificação, quantidade, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no ANEXO;

c) Prazo de garantia / validade, conforme estabelecido no edital;

d) Prazo de entrega, conforme estabelecido no edital;

e) Poderá ser apresentado folder ou foto dos produtos cotados, para melhor identificação do mesmo.

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

05.03 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, ou em catálogo ou folder apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o serviço e referência;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

05.05 – A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;

b) Compromisso da licitante de ENTREGAR O MATERIAL em local previamente estabelecido pela Assembleia Legislativa, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.06 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

05.07 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

05.08 – A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

6 - DA HABILITAÇÃO

06.01 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PREGÃO Nº 25/2016

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.02.1.5 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

06.02.2 – REGULARIDADE FISCAL

06.02.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

06.02.2.2 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

06.02.2.3 - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;

06.02.2.4 - Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; e

06.02.2.5 - Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.02.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

06.02.03.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

06.02.03.2 - É facultado à empresa efetuar vistoria onde serão executados os serviços, no prazo de até o segundo dia útil antes da data da abertura da Sessão Pública de Pregão, com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas, não alegando posteriormente quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato, mediante prévio agendamento de horário na Secretaria Administrativa da ALRN;

06.02.03.2.1- A vistoria será acompanhada por representante da ALRN, designado para esse fim;

06.02.03.2.2 - A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito.

06.02.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

06.02.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

06.02.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

06.02.5.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

06.02.6 – OUTROS

06.02.6.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO do edital);

06.02.6.2 – Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO do edital);

06.03 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;

06.04 – Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

06.05 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

06.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

06.07 – Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

b) No caso em que o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

06.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

06.09 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

06.10 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

06.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da decisão do Pregoeiro que declarar; a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para homologação, ou propor a revogação deste Pregão;

06.13 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

7 - DO PROCEDIMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;

d) Cadastradas e ordenadas as propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela (projeção multimídia) os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada;

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

07.04 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

8 - DO JULGAMENTO

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexeqüível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;
- f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificada;
- g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na neste ato convocatório;
- c) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- d) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

08.03 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.04 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

08.05 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

09 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

09.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.01 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

10.02 – Concluídos os trabalhos, constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

10.03 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Assembleia Legislativa adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;

11.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;

11.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

11.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

11.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Excelentíssimo Senhor Presidente ou a quem couber poder da Mesa Diretora adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

11.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

11.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

12 – DO CONTRATO

12.01 – O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de compra, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

12.02 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Administração;

12.03 – Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas nas penalidades cabíveis no edital;

12.04 – A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002);

12.05 – Os licitantes adjudicatários, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de compra, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/2013.

13 – DA PUBLICIDADE

13.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DEI/RN, Jornal de grande circulação do estado, site oficial da Assembleia Legislativa.

13.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico www.dei.rn.gov.br;

13.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.01 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento da Assembleia Legislativa RN:

Unidade Orçamentária: xx

Função: xx

Sub-função: xx

Programa: xx

Ação: xx

Natureza: xx

Fonte: xx

Região: xx

15 – DO PAGAMENTO

15.01 – O pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura – contendo todas as especificações do objeto do serviço – no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela Setor competente da CONTRATANTE, comprovando a execução do objeto.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

16.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

16.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

16.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, poderá ser realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas;

16.05 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

16.05.01 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes da documentação.

16.06 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

16.07 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

16.08 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

16.09 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

16.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002;

16.11 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br ou no endereço da Assembleia Legislativa (www.al.rn.gov.br), ou via telefone (84) 3232.9748.

Natal, 10 de outubro de 2016.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência estabelece normas e critérios específicos para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e sinalização de extintores de incêndio, instalados no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, conforme as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O objeto deste Termo de Referência atenderá aos seguintes itens e quantidades, pelo período de 12 (doze) meses:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Recarga em Extintor PQS 04 KG	26
Recarga em Extintor PQS 06 KG	40
Recarga em Extintor PQS 50 KG	02
Recarga em Extintor AP 10 L	106
Recarga em Extintor AP 75 L	02
Recarga em Extintor CO ² 04 KG	04
Recarga em Extintor CO ² 06 KG	62
Substituição Mangueira M30	114
Substituição Manômetro	114
Substituição Válvula M30	114
Substituição Mangueira CO ²	43
Substituição de Difusor	43
Substituição Punho	43
Substituição Suporte de Gancho	157
Substituição Válvula CO ²	43
Teste Hidrostático c/ Pintura	157
Pintura	157
Substituição de Pistola	04
Sinalização	157

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os extintores de incêndio são equipamentos de segurança que possui a finalidade de extinguir ou controlar incêndios em casos de emergência, e é de extrema importância mantê-los com a manutenção sempre em dia. Segundo a Norma Regulamentadora sobre proteção contra incêndios (NR 23), "deve-se verificar o manômetro mensalmente, e a manutenção dos equipamentos ocorre anualmente."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

2.2. Desse modo, a Administração desta Casa Legislativa decidiu providenciar a abertura de processo para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e sinalização de extintores de incêndio, destinados a diversos prédios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizados na cidade de Natal/RN.

3. LOCAIS

3.1. Os locais para execução dos serviços serão:

LOCAIS
Palácio José Augusto - Sede da Assembleia Legislativa do RN , Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta – Natal/RN, CEP. 59.025-300.
Anexo – Arquivo Geral , Rua Dom Pedro I, 540 - Cidade Alta, Natal, CEP. 59.025-630
Anexo Administrativo da ALRN , na Rua Jundaí, 481, Tirol, Natal - RN, 59.020-120.
Instituto do Legislativo Potiguar- ILP , na Rua Açú, 426 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.
Biblioteca Deputado Márcio Marinho/Assembleia Cidadã , na Rua Açú, 430 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.

4. DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio atenderá todos os prédios e unidades da **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, nos dias úteis, no horário de 8H às 15 horas, exceção feita aos serviços considerados de emergência.

4.2. As datas para a realização dos serviços serão definidas de acordo com os cronogramas fornecidos pelas Unidades solicitantes da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

4.3. O prazo para a execução do serviço é de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

4.3.1. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

4.4. A Contratada terá que, primeiramente, inspecionar os extintores, avaliando-os, para que seja relatado o tipo de serviço de manutenção necessário para cada objeto, de acordo com as tabelas da NBR, mencionadas no subitem 4.16 deste item 4. A inspeção é o exame, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos - que posteriormente a inspeção forem constatadas a necessidade de manutenção em local adequado - para sua oficina, relacionando os mesmos em formulário próprio, evidenciando seu número de série, para que haja a verificação dos equipamentos em seu retorno.

4.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, **em caráter de empréstimo**, a mesma quantidade e tipo de extintores em substituição aos que forem retirados para manutenção, até o recebimento dos mesmos, para que nenhuma área fique desprotegida.

4.7. Quanto à execução do serviço de manutenção é imprescindível que o cilindro não seja utilizado como peça de reposição na montagem de outros extintores para a venda e/ou manutenção, e que a empresa nunca deixe de indicar o tipo de serviço que executou, e os prazos para os próximos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

4.8. A contratada obriga-se a fornecer materiais de primeira qualidade na manutenção dos equipamentos referentes ao objeto desta licitação e na quantidade necessária, e, ainda, apresentar orçamento prévio, com base no valor de mercado, para as peças que necessitem de conserto ou substituição.

4.9. A Contratada obriga-se a atender todos os requisitos de Sinalização dos Extintores de Incêndio, como fator de alerta, e para garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, promovendo facilidade no manuseio em seu eventual uso, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos:

4.10. A Sinalização deve está bem visível e destacada, facilitando a comunicação visual.

4.11. Não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos, dificultando, conseqüentemente, sua visualização.

4.12. As expressões escritas devem seguir os vocábulos da Língua Portuguesa.

4.13. O material utilizado deve ser resistente e com cores padrões.

4.14. Após a execução do serviço e caso alguma peça seja trocada, as peças substituídas terão que ser devolvidas ao local de origem do extintor, para que seja comprovada a efetiva manutenção do mesmo.

4.15. Os extintores de gás carbônico devem ser inspecionados semestralmente. Os demais, anualmente.

4.16. A Contratada deverá seguir as normas, para a execução do serviço, da ABNT e as seguintes normas NBR abaixo especificadas, para inspeção técnica e recarga dos extintores:

- a) NBR- 9654- Indicador de pressão para extintores de Incêndio;
- b) NBR- 9695- Pó químico para extinção de Incêndio-Especificação;
- c) NBR-10721- Extintores de Incêndio com carga de pó químico;
- d) NBR- 11715- Extintores de Incêndio do tipo carga d'água;
- e) NBR- 11716- Extintores de Incêndio com carga de gás carbono;
- f) NBR 12274- Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;
- g) NBR 12962- Inspeção manutenção e recarga de extintores.

4.17. Deverão ser mantidas ou recolocadas as etiquetas porventura existentes nos extintores com o número patrimonial do CONTRATANTE.

4.18. As peças de reposição dos extintores deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

4.19. Os serviços efetuados nos extintores deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.

4.20. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do objeto, posteriormente a inspeção, e, ainda, pelos níveis de manutenção constantes na NBR 12962 e NBR 13485, e assim mencionados conforme tabela a seguir:

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Lacre(s) violado(s) ou vencido(s); Quadro de instruções ilegível ou inexistente.
01 ou 02	Inexistência de algum componente, Validade da carga de espuma química e carga líquida.
01 ou 03	Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento;
02	Extintor parcial ou totalmente descarregado; Mangote, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção; Defeito no sistema de rotação, transporte ou acionamento.
03(*)	Corrosão no recipiente e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente; e/ou em partes externas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos; Inexistência ou ilegibilidade das gravações originais de fabricação ou último ensaio hidrostático.

(*) Ensaio Hidrostático: Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão momentânea ou permanente, utilizando-se normalmente de água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho de extintor.

4.21. Deve ser apresentado um relatório de Ensaio Hidrostático para recipientes de baixa pressão contendo no mínimo as seguintes informações:

4.21.1. Data do ensaio e identificação do responsável;

4.21.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);

4.21.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;

4.21.4. Pressão do ensaio; e

4.21.5. Aprovação ou motivo da reprovação.

4.22. Ao término do serviço, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.

4.23. A empresa deve realizar, também, os serviços de pintura dos cilindros, destacando na cor cinza o termo "VIST", o ano de execução do ensaio hidrostático e o número de série de todos os extintores.

4.24. A remarcação do número de série dos cilindros serão feitos naqueles que o mesmo se encontre ilegível.

5. VISTORIA

5.1. É facultado à empresa efetuar vistoria onde serão executados os serviços, no prazo de até o segundo dia útil antes da data da abertura da Sessão Pública de Pregão, com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas, não alegando posteriormente quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato, mediante prévio agendamento de horário na Secretaria Administrativa da ALRN;

5.2. A vistoria será acompanhada por representante da ALRN, designado para esse fim;

5.3. A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da contratante em qualquer pleito.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3. A ação de FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Dotação Orçamentária será fixada em momento posterior e acostado aos autos processuais pela Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária da ALRN.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

8.1.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

8.1.3. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

8.1.4. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do neste Termo de Referência, Edital de Licitação ou no contrato.

8.1.5. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

8.1.6. O aceite/aprovação dos painéis pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

8.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.1.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

8.1.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação.

8.1.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

8.1.11. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a montagem e instalação da estrutura;

8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

8.1.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Secretaria Geral da ALRN;

9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;

9.1.9. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

10.2. Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do CONTRATO, com as consequências previstas em lei.

10.3. Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução total do CONTRATO;

d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do CONTRATO, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de CONTRATO, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

10.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 10.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade da alínea "f" do item 10.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 10.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

MARIA DULCINEIA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência, que visa à **contratação de empresa especializada para a prestação de seguro predial global contra riscos de incêndio, incluindo a cobertura para incêndios provocados por danos elétricos, queda de raio e explosão de qualquer natureza, da Sede da Assembleia Legislativa do RN.**

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Secretário Geral da Assembleia Legislativa do RN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO – II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN E A EMPRESA XXXXXXXX.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49.

CONTRATADA: XX, localizado na rua XXX – XX, inscrito no CNPJ/MF, sob o XX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrita no CPF/MF, sob o nº XX, portadora do RG nº XX, residente e domiciliada na rua XX, XX, XX – X, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº XX, instruído pelo Processo Administrativo nºxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção, recarga e sinalização de extintores de incêndio, instalados no prédio sede e anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ XXX**, de acordo com as especificações e detalhamento licitado.

2.2. O objeto deste instrumento atenderá aos seguintes itens e quantidades:

ITEM	SERVIÇO	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Recarga em Extintor PQS 04 KG	26		
02	Recarga em Extintor PQS 06 KG	40		
03	Recarga em Extintor PQS 50 KG	02		
04	Recarga em Extintor AP 10 L	106		
05	Recarga em Extintor AP 75 L	02		
06	Recarga em Extintor CO ² 04 KG	04		
07	Recarga em Extintor CO ² 06 KG	62		
08	Substituição Mangueira M30	114		
09	Substituição Manômetro	114		
10	Substituição Válvula M30	114		
11	Substituição Mangueira CO ²	43		
12	Substituição de Difusor	43		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

13	Substituição Punho	43		
14	Substituição Suporte de Gancho	157		
15	Substituição Válvula CO ²	43		
16	Teste Hidrostático c/ Pintura	157		
17	Pintura	157		
18	Substituição de Pistola	04		
19	Sinalização	157		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária será fixada em momento posterior e acostado aos autos processuais pela Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária da ALRN:

Unidade Orçamentária: xx

Função: xx

Sub-função: xx

Programa: xx

Ação: xx

Natureza: xx

Fonte: xx

Região: xx

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta seja mais vantajosa para a Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS

5.1. Os locais para execução dos serviços serão:

LOCAIS

Palácio José Augusto - Sede da Assembleia Legislativa do RN, Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta – Natal/RN, CEP. 59.025-300.

Anexo – Arquivo Geral, Rua Dom Pedro I, 540 - Cidade Alta, Natal, CEP. 59.025-630

Anexo Administrativo da ALRN, na Rua Jundaí, 481, Tirol, Natal - RN, 59.020-120.

Instituto do Legislativo Potiguar- ILP, na Rua Açú, 426 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.

Biblioteca Deputado Márcio Marinho/Assembleia Cidadã, na Rua Açú, 430 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 6.1. Os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio atenderá todos os prédios e unidades da **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, nos dias úteis, no horário de 8H às 15 horas, exceção feita aos serviços considerados de emergência.
- 6.2. As datas para a realização dos serviços serão definidas de acordo com os cronogramas fornecidos pelas Unidades solicitantes da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.
- 6.3. O prazo para a execução do serviço é de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.
- 6.3.1. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.
- 6.4. A Contratada terá que, primeiramente, inspecionar os extintores, avaliando-os, para que seja relatado o tipo de serviço de manutenção necessário para cada objeto, de acordo com as tabelas da NBR, mencionadas no subitem 4.16 deste item 4. A inspeção é o exame, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos.
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos - que posteriormente a inspeção forem constatadas a necessidade de manutenção em local adequado - para sua oficina, relacionando os mesmos em formulário próprio, evidenciando seu número de série, para que haja a verificação dos equipamentos em seu retorno.
- 6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, **em caráter de empréstimo**, a mesma quantidade e tipo de extintores em substituição aos que forem retirados para manutenção, até o recebimento dos mesmos, para que nenhuma área fique desprotegida.
- 6.7. Quanto à execução do serviço de manutenção é imprescindível que o cilindro não seja utilizado como peça de reposição na montagem de outros extintores para a venda e/ou manutenção, e que a empresa nunca deixe de indicar o tipo de serviço que executou, e os prazos para os próximos serviços.
- 6.8. A contratada obriga-se a fornecer materiais de primeira qualidade na manutenção dos equipamentos referentes ao objeto desta licitação e na quantidade necessária, e, ainda, apresentar orçamento prévio, com base no valor de mercado, para as peças que necessitem de conserto ou substituição.
- 6.9. A Contratada obriga-se a atender todos os requisitos de Sinalização dos Extintores de Incêndio, como fator de alerta, e para garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, promovendo facilidade no manuseio em seu eventual uso, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos:
- 6.10. A Sinalização deve está bem visível e destacada, facilitando a comunicação visual.
- 6.11. Não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos, dificultando, consequentemente, sua visualização.
- 6.12. As expressões escritas devem seguir os vocábulos da Língua Portuguesa.
- 6.13. O material utilizado deve ser resistente e com cores padrões.
- 6.14. Após a execução do serviço e caso alguma peça seja trocada, as peças substituídas terão que ser devolvidas ao local de origem do extintor, para que seja comprovada a efetiva manutenção do mesmo.
- 6.15. Os extintores de gás carbônico devem ser inspecionados semestralmente. Os demais, anualmente.
- 6.16. A Contratada deverá seguir as normas, para a execução do serviço, da ABNT e as seguintes normas NBR abaixo especificadas, para inspeção técnica e recarga dos extintores:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- a) NBR- 9654- Indicador de pressão para extintores de Incêndio;
- b) NBR- 9695- Pó químico para extinção de Incêndio-Especificação;
- c) NBR-10721- Extintores de Incêndio com carga de pó químico;
- d) NBR- 11715- Extintores de Incêndio do tipo carga d'água;
- e) NBR- 11716- Extintores de Incêndio com carga de gás carbono;
- f) NBR 12274- Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;
- g) NBR 12962- Inspeção manutenção e recarga de extintores.

6.17. Deverão ser mantidas ou recolocadas as etiquetas porventura existentes nos extintores com o número patrimonial do CONTRATANTE.

6.18. As peças de reposição dos extintores deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

6.19. Os serviços efetuados nos extintores deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.

6.20. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do objeto, posteriormente a inspeção, e, ainda, pelos níveis de manutenção constantes na NBR 12962 e NBR 13485, e assim mencionados conforme tabela a seguir:

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Lacre(s) violado(s) ou vencido(s); Quadro de instruções ilegível ou inexistente;
01 ou 02	Inexistência de algum componente, Validade da carga de espuma química e carga líquida;
01 ou 03	Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento;
02	Extintor parcial ou totalmente descarregado; Mangote, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção; Defeito no sistema de rodagem, transporte ou acionamento.
03(*)	Corrosão no recipiente e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente; e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; Data do ultimo ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos; Inexistência ou ilegibilidade das gravações originais de fabricação ou último ensaio hidrostático.

(*) Ensaio Hidrostático: Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão momentânea ou permanente, utilizando-se normalmente de água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho de extintor.

6.21. Deve ser apresentado um relatório de Ensaio Hidrostático para recipientes de baixa pressão contendo no mínimo as seguintes informações:

6.21.1. Data do ensaio e identificação do responsável;

6.21.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);

6.21.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;

6.21.4. Pressão do ensaio; e

6.21.5. Aprovação ou motivo da reprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.22. Ao término do serviço, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.

6.23. A empresa deve realizar, também, os serviços de pintura dos cilindros, destacando na cor cinza o termo "VIST", o ano de execução do ensaio hidrostático e o número de série de todos os extintores.

6.24. A remarcação do número de série dos cilindros serão feitos naqueles que o mesmo se encontre ilegível.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3. A ação de FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

8.1.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

8.1.3. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

8.1.4. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do neste Termo de Referência, Edital de Licitação ou no contrato.

8.1.5. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

8.1.6. O aceite/aprovação dos painéis pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

8.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 8.1.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.
- 8.1.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação.
- 8.1.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 8.1.11. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a montagem e instalação da estrutura;
- 8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:
 - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;
 - 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
 - 9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 9.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
 - 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Secretaria Geral da ALRN;
 - 9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
 - 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - 9.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção dos providências saneadoras.
 - 9.1.9. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10. A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

10.2. Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do CONTRATO, com as consequências previstas em lei.

10.3. Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução total do CONTRATO;

d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do CONTRATO, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de CONTRATO, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

10.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 10.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade da alínea "f" do item 10.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 10.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01 Fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Natal, XXX.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente AL/RN
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO III
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XX/2016

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Natal/RN, ____ de _____ de XXXX

Assinatura do responsável
CPF nº _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO - IV
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XX/2016 -

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Natal / RN, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO VI

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO Nº. XX/2016 -

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, nº _____, com endereço na av./rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob recomendação do Conselho Nacional de Justiça; conjunta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores NÃO SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

**carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**